



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

## CONTRATO nº 23/2017/CM

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA TV COSTA NORTE LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

**SOLICITAÇÃO N° 89/2017/CM**

**PROCESSO N° 90/2017/CM**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**

**CONTRATADA: TV COSTA NORTE LTDA**

**OBJETO:** Contratação especializada em prestação de serviços de produção, captação e edição de imagens e sons, com fornecimento de mão de obra técnica, equipamentos e estúdio de gravação integral; com manutenção dos equipamentos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Louveira, conforme especificações estabelecidas no edital

**VALOR TOTAL: R\$ 1.212.000,00 (um milhão, duzentos e doze mil reais)**

**VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato**

## I – INTRÓITO

O presente instrumento de contrato, rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo Solicitação nº XX/2017/CM de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

## II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº XX/2017/CM, com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 26.118.877-2 SSP/SP, CPF sob nº 247.816.258-00, residente na rua Pedro Bassi, 320, Bairro Santo Antônio, Louveira/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TV COSTA NORTE LTDA**; com sede na Avenida 19 de Maio, nº 695, sala 01, Jardim Albatroz, CEP: 11.250-000, Bertioga/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 60.820.750/0001-31, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **VINICIUS BERLOFI ZEIDAN**, portador da cédula de identidade RG 27.925.356-4, SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 500.348.208-68, residente e domiciliado na Avenida Anchieta, nº 1291, apartamento nº 103, Bairro Vila Itapanhaú, Bertioga/SP, doravante denominada **CONTRATADA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

## III – DO OBJETIVO DO CONTRATO, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** – Contratação especializada em prestação de serviços de produção, captação e edição de imagens e sons, com fornecimento de mão de obra técnica, equipamentos e estúdio de gravação integral; com manutenção dos equipamentos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Louveira, conforme especificações estabelecidas neste edital, com execução indireta, mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Louveira na execução da “TV Câmara”, conforme quantidade e preços abaixo descritos:

Qtd	VALOR UNITÁRIO (mensal)	VALOR TOTAL (anual – 12 meses)
12	R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais)	R\$ 1.212.000,00 (um milhão, duzentos e doze mil reais)

**3.2.** - Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária, durante 12 meses, podendo sofrer correção monetário pelo IPCA em caso de renovação, respeitando o ciclo de 12 meses da data de assinatura do contrato.

**3.3.** – A **CONTRATADA** cumprirá o contrato observado o prazo de sua duração, ou seja, 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.4.** - A Contratada será responsável pelos danos que seus funcionários causarem ao poder público ou a terceiros por dolo, imprudência, imperícia ou negligência.

**3.5.** - A Contratada deverá comprometer-se a supervisionar os serviços executados de forma a não transgredir as cláusulas do edital de convocação da licitação.

## IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO SUPORTE LEGAL

**4.1.** O presente instrumento tem seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, com observância das alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e terá suas despesas suportadas pelas dotações orçamentárias codificadas sob o nºs 13.02.01.01.01.031.0068.2240 (manutenção do serviço de imprensa) 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica)

## V – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

**5.1.** – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quando ao contrato ora entabulado:

- a)- fiscalizar-lhe a execução;
- b)- aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

**5.2.** – Este contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **CONTRATADA**, na vigência do mesmo, cometer qualquer das infrações dispostas na legislação específica. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

**5.3.** – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente a **CONTRATADA** ficará neste caráter de pena impedido de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigado ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**5.4.** – A **CONTRATADA** se obriga a realizar o trabalho avençado e sua será a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

**5.5.** – A parte que der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de até 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **VI- DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

### **6.1. Da Fiscalização**

**6.1.1.** O presente contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Diretoria da área requisitante com supervisão da Comissão de Gestão de Contratos, sendo que esta, subordinada à Diretoria Geral da Casa, é responsável por auxiliar o fiscal do contrato visando a perfeita execução do objeto licitado.

**6.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

### **6.2. Das Condições de Execução dos Serviços**

**6.2.1.** Os serviços deverão ser executados conforme as diretrizes da Diretoria da TV Câmara, devendo ser observados as diretrizes do Termo de Referência e os objetivos determinados da Resolução de criação da TV legislativa da Câmara Municipal.

**6.2.2.** Caso os serviços não sejam aprovados pela área requisitante, a **CONTRATADA** poderá sofrer as penalidades disposta no contrato, devendo corrigir os erros ou providenciar a substituição/regularização dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Edilidade.

## **VII - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos na Lei de Licitações, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**7.2.** Nos da Lei 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**7.3.** Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

## VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**8.1.** – Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além dos motivos expressamente estipulados no presente instrumento.

## IX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**9.1.** – O presente contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

## X – DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** – O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a critério da Câmara Municipal.

**10.2.** – A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 90/2017/CM como do edital de Pregão Presencial nº 09/2017/CM e demais documentos, partes integrantes deste.

**10.3.** – Todo serviço prestado pelo (a) **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pelo Diretor Geral da Câmara.

**10.4.** – Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os itens e documentos constantes do Pregão Presencial nº 09/2017/CM, bem como todos os termos constantes da proposta vencedora.

**10.5.** – A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** os recursos, meios, materiais e local apropriado para a execução dos serviços ora avençados.

**10.6.** – O presente contrato não configurará para todos os efeitos vínculo empregatício de qualquer natureza.

**10.7.** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias originadas no presente contrato, e bem assim por qualquer demanda judicial atinentes ao seu pessoal alocado aos serviços da **CONTRATANTE**, mantendo a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

## XI – DO FORO

**11.1.** – Fica eleito o foro da Comarca de Louveira, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

**11.2.** – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

## XII – DO ENCERRAMENTO

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em três (3) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Louveira, em 12 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE – CONTRATANTE

TV COSTA NORTE LTDA  
VINICIUS BERLOFI ZEIDAN - CONTRATADA

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: Marcelo Silva Souza  
RG nº 32.068.986-4

2. \_\_\_\_\_

Nome: Luiz Carlos de Medeiros  
RG 17.943.709



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**

**CONTRATADA: TV COSTA NORTE LTDA**

**CONTRATO N°: 23/2017**

**OBJETO:** Contratação especializada em prestação de serviços de produção, captação e edição de imagens e sons, com fornecimento de mão de obra técnica, equipamentos e estúdio de gravação integral; com manutenção dos equipamentos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Louveira, conforme especificações estabelecidas no edital

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Louveira, em 12 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE – CONTRATANTE

TV COSTA NORTE LTDA  
VINICIUS BERLOFI ZEIDAN – CONTRATADA

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.